



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XII - Nº 3054 Terça - feira, 03 de Setembro de 2013.

Poder Executivo

Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 031, de 22 de dezembro de 2005, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar nº 031, de 22 de dezembro de 2005, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, passa a vigorar conforme Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 031, de 22 de dezembro de 2005 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/08/2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de agosto de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria
e publicada no DIORONDON

Av. Duque De Caxias, 526 - Bairro Vila Aurora - Fone/fax: (66) 3411-3500 - Cep: 78.740-022 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br - e-mail: r@rondonopolis.mt.gov.br

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIREÇÃO, GERÊNCIA, CHEFIA E ACESSORAMENTO - DAS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
...	...	...	...	...	...
DAS-3	PREGOEIROS	03	R\$ 3.730,68	CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO	08 h
...	...	...	...	...	...

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Expediente

Prefeito de Rondonópolis

Vice-Prefeito

Secretário de Governo
Procurador Geral do Município
Secretária de Administração
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral
Secretário de Finanças
Secretário de Receita
Secretário Interino de Infraestrutura
Secretário de Transporte, Trânsito
Secretário de Habitação e Urbanismo
Secretário Chefe do Gabinete de Desenvolvimento Econômico
Secretário de Meio Ambiente
Secretária de Educação
Secretária de Saúde
Secretário de Promoção e Assistência Social
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer
Diretor Executivo Impro
Diretor Executivo Serv Saúde
Diretor SANEAR
Diretor IPPUR
Diretor CODER
Coordenadora de Acompanhamento Jurídico Legislativo
Editor do Diário oficial do Município

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

JOSÉ ROGERIO SALLES

FABRICIO MIGUEL CORREA
EDNALDO CARVALHO AGUIAR
CARLOS EDUARDO VANZELI
VALDECIR FELTRIN
JAMILIO ADONIZINO DE SOUZA
MOHAMED KHALIL ZAHER
ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ILDO RODRIGUES
EDSON ROBSON ALVES FERREIRA
LINDOMAR ALVES
ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ
MARILDES FERREIRA DO REGO
EDUARDO WERGET DUARTE
SIDNEI FERNANDES
JOSEMAR RAMIRO
VILMONDES APRIGIO
THEMIS DE OLIVEIRA
AILTON DAS NEVES
CLAUDIA M. C. DA COSTA LUGLI
ERIVELTON ALMEIDA POSTIL

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5704
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo
Editor do Diário Oficial: Erivelton Almeida Postil
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 7.813, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Altera a Lei n.º 4.614, de 25 de agosto de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rondonópolis/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 5º da Lei n.º 4.614, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A perda da qualidade de segurado do IMPRO se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do IMPRO.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 2º O § 3º do Art. 7º da Lei n.º 4.614, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável reconhecida como entidade familiar, de acordo com a Lei Federal n.º 9.278, de 10 de maio de 1996, comprovada judicialmente.”

Art. 3º Passam a ser parte integrante do Art. 12 os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei n.º 4.614, de 25 de agosto de 2005.

“§7º O pagamento do abono de permanência de que trata o parágrafo anterior, o § 3º do artigo 90 e o § 1º do artigo 93 é de responsabilidade do município e será devido a partir do requerimento do servidor e mediante cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, devidamente comprovado junto ao IMPRO e opção expressa pela permanência em atividade.

§8º O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se anualmente a exames médicos-periciais a cargo do IMPRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO

§9º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§10 As aposentadorias por idade e por tempo de contribuição concedidas pelo IMPRO são irreversíveis e irrenunciáveis decorridos 30 (trinta) dias da data da concessão do benefício ou quando houver saque do PIS, PASEP, FGTS ou do primeiro pagamento do benefício.

§11 São consideradas funções de magistério as exercidas por professores do quadro efetivo no desempenho de atividades educativas quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art.4º Os §§ 2º, 4º, 5º e o Caput do Art. 13, da Lei n.º 4.614, de 25 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos Arts. 12 e 90 desta Lei serão consideradas a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 5º O Art. 17 da Lei n.º 4.614, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 17 O auxílio doença será devido ao segurado em atividade que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição previdenciária do segurado.

Art. 6º O Art. 20 da Lei n.º 4.614, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Art. 7º O Art. 21 da Lei n.º 4.614, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 O auxílio-doença cessa quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para o exercício de outra atividade, pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Art. 8º Altera a redação dos §§ 4º e 5º e inclui o §6º no Art. 28 da Lei n.º 4.614, de 25 de agosto de 2005.

§4º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à última remuneração de contribuição da segurada acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze) avos, pago na última parcela.

§ 5º À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 6º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

Art. 9º Altera a redação do § 1º e cria o § 5º no Art. 30 da Lei n.º 4.614, de 25 de agosto de 2005.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 5º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 10. O Art. 31 da Lei n.º 4.614, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Art. 11. O Art. 32 da Lei n.º 4.614, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições do dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo IMPRO.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 12. O Art. 45 da Lei n.º 4.614, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Prescreve-se em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ser pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo IMPRO, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no art. 31 desta Lei.

Art. 13. O § 1º e o caput do Art. 48 da Lei n.º 4.614, de 25 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 48 Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; e

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

Art. 14. Incluem os §§ 1º e 2º no Art. 52 da Lei n.º 4.614, de 25 de agosto de 2005.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo quando da concessão de aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 75 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo, símbolo "DAS 01", de nomeação pelo Prefeito Municipal, devendo ser ocupado por servidor eleito pelos segurados do Instituto através de eleições gerais, desde que atenda ao estabelecido no parágrafo 2º.

§ 1º Para a escolha mencionada no caput será formada, 90 (noventa) dias antes do término do mandato que estiver em curso, comissão eleitoral com a responsabilidade de organizar e executar eleições gerais com a seguinte composição: 01 (um) representante do Poder Executivo, 01(um) representante do Poder Legislativo, 01(um) representante do Sindicato dos Servidos Públicos Municipais e 02 (dois) representantes dos servidores efetivos ativos e inativos segurados do Instituto;

"§ 2º omissis"

§ 3º Os Membros da Comissão Eleitoral, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos servidores efetivos ativos e inativos, serão escolhidos em assembleia geral organizada pelo Sindicato da Categoria;

§ 4º As regras, normas e prazos a serem observados durante o processo eleitoral, de acordo com os princípios estabelecidos nesta Lei, bem como as vedações e sanções, serão regulamentadas por Resolução do Conselho Curador do IMPRO;

§ 5º O Diretor Executivo do IMPRO, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 6º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, instaurado pela Procuradoria Geral do Município, que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

§ 7º O Diretor Executivo será exonerado, pelo Prefeito Municipal, a pedido, por prática de infração apurada por meio de processo administrativo e no término do mandato para qual foi eleito.

§ 8º Em caso de vacância, independentemente do motivo, do cargo de Diretor Executivo na vigência do mandato, o Prefeito Municipal nomeará o Gerente de Finanças e Investimentos do IMPRO para o cargo de Diretor Executivo para concluir o mandato em curso, não sendo este tempo computado para efeito da recondução estabelecida no parágrafo 2º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 15. Suprime o inciso II, renúncia os incisos subsequentes e altera a redação do caput do Art. 64 da Lei n.º 4.614, de 25 de agosto de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 A escrituração contábil do IMPRO deverá obedecer as normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores e ao disposto na Portaria MPS 916, de 15 de julho de 2003 e alterações posteriores, observando-se que:

I - omissis

II - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

III - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

IV - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- balanço patrimonial;
- demonstração do resultado do exercício;
- demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;
- demonstração analítica dos investimentos.

V - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 16. Altera a redação do Caput, dos §§ 1º, 3º, 4º, 5º e inclui os §§ 6º, 7º, 8º e 9º no Art. 75 da Lei n.º 4.614, de 25 de agosto de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

§ 9º O Diretor Executivo poderá ser assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores e Peritos incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos, contábeis, financeiros, médicos e atuariais do IMPRO, bem como firmar acordos e convênios com entidade representativa de classe, visando o melhor desenvolvimento operacional e a contenção das despesas na efetivação dos serviços previdenciários.

Art. 17. Altera a redação do inciso VIII e X e inclui o inciso XI no Art. 76 da Lei n.º 4.614, de 25 de agosto de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação

VIII - abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias do IMPRO conjuntamente do o Gerente de Finanças e Investimentos;

X - elaborar a Política Anual de Investimentos e fazer a gestão dos recursos do IMPRO, conjuntamente com o Gerente de Finanças e Investimentos.

XI - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

Art. 18. Cria o Art. 98-A na Lei n.º 4.614, de 25 de agosto de 2005, com a seguinte redação:

Art. 98-A O IMPRO procederá no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de agosto de 2013;
98ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de
publicada na DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

LEI N° 7.817, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na execução de programas assistenciais (ACESSUAS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atender a necessidade de excepcional interesse público na implementação e execução do Programa ACESSUAS.

Art. 2º A Contratação autoriza pelo art. 1º será precedida de processo seletivo simplificado, devendo a referida contratação ser acompanhada por servidores Comissionados e Efetivos credenciados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, na forma do Parágrafo Único.

Parágrafo único. Os procedimentos para a contratação ficarão a cargo de Comissão a ser constituída por membros 05 (cinco) membros, que elaborarão as regras a serem observadas para o certame.

Art. 3º A contratação temporária de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Administração e o Contratado.

§1º O prazo máximo das contratações por tempo determinado será de até 01 (um) ano, admitida a prorrogação do contrato até no máximo dia 31/12/2014.

§2º O pessoal contratado nos termos desta Lei fica restrito ao exercício das respectivas atribuições, consoante elencadas no Anexo Único, da presente Lei.

§3º Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo estatutário ou celetista permanente, estabilidade em cargo ou em emprego, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista.

Art. 4º As contratações observarão contrato-padrão estabelecido pela Administração, do qual constarão, além das demais cláusulas:

I – a fundamentação legal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

II – o prazo de início e término do contrato;

III – a função e correspondente atribuição a serem desempenhadas;

IV – a remuneração;

V – a carga horária e turnos;

VI – a dotação orçamentária;

VII – a habilitação exigida para a função;

VIII – a expressa declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as normas disciplinares estabelecidas em lei e regulamentos, pelo contratado.

Art. 5º Somente poderão ser contratados os candidatos que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiros, na forma da lei;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – estar quites com as obrigações eleitorais e, quando homem, com a obrigação militar;

V – ter boa conduta;

VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;

VII – possuir habilitação profissional exigida para o exercício da função, quando for o caso;

VIII – atender às condições especiais, prescritas em Lei ou regulamento, para determinadas funções;

IX – comprovar a escolaridade exigida para a função.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas, substanciando em laudo de capacidade e sanidade exarado em inspeção médica credenciada pela Administração, cabendo ao contratado suportar os custos despendidos para a realização da inspeção.

Art. 6º Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, mediante as contribuições e custeio que lhes são afetos, em consonância com o estabelecimento na legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário, com custeio, também, pela Administração, da correspondente parcela patronal, na forma da legislação previdenciária federal.

Art. 8º Dar-se-á a rescisão antecipada ou unilateral do contrato:

I – a pedido do contratado;

II – por conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

III – quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar ou regulamentar.

Art. 9º É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para Cargos em Comissões, funções de confiança, licenças, afastamento ou concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no Serviço Público Municipal.

Art. 10. É vedada a contratação, nos termos desta lei, de servidores ou empregados que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas autarquias, fundações públicas, e/ou respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se por culpa deste.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado ocupe cargo, emprego ou função de natureza técnica ou científica ou de professor e comprove compatibilidade de horários com cargo acumulável.

Art. 11. A autorização para contratação por tempo determinado de pessoal alcança, exclusivamente, as funções e vagas elencadas pelo Anexo I da presente Lei.

§1º A carga horária estabelecida para cada função poderá ser alterada, ampliada ou reduzida, conforme a necessidade do programa.

§2º Para ampliação da referida carga horária serão considerados os seguintes critérios:

I – compatibilidade de horário e formação;

II – experiência em projetos esportivos/sócioeducacionais.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária do Projeto ACESSUAS – União, previstas na Lei Orçamentária Anual, decorrentes do projeto ACESSUAS.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de agosto de 2013;
98ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e
publicada no DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	CBO
01	COORDENADOR	40 HORAS	R\$ 2.400,00	Nível superior em pedagogia	2394-05
02	ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS	R\$ 1.576,97	Nível Superior	2516-05
01	ADMINISTRADOR	30 HORAS	R\$ 1.576,97	Nível Superior em administração	2521-05
06	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	30 HORAS	R\$ 700,00	Nível Médio	3513-05
12	AGENTE DE MOBILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	36 HORAS	R\$ 900,00	Nível Médio	5153-10

Parágrafo único. As características do trabalho e suas respectivas atribuições são:

a) Coordenador: Responder pela implantação e execução do Programa, pelo Planejamento das ações e organizar o processo de mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários. Articular parcerias com entidades órgãos e entidades governamentais e não governamentais; Divulgar o Programa por meio de reuniões com a comunidade, palestras, oficinas, campanhas de mídias, entre outros; Acompanhar e monitorar o alcance das metas estabelecidas para o programa e manter o sistema de acompanhamento do programa atualizado e registro das ações desenvolvidas.

b) Administrador: Analisar, planejar, dirigir, controlar, elaborar e executar projetos do campo da administração, estudando e desenvolvendo metodologias, preparando planos e projetos para orientar os superiores e demais técnicos de outros campos de conhecimento quanto à aplicação das ferramentas administrativas mais adequadas, visando atender os princípios da administração pública, e orientar para a tomada de decisão com propostas e soluções mais vantajosas. Participar de reunião de equipe multi-profissional, articulando a administração de recursos às necessidades da prestação de serviços, junto à população.

c) Assistente Social: Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis

d) Técnico em Administração: Atendimento ao público em geral; Proceder a tramitação de documentos e demais assuntos administrativos, consultando documentação em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário; Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar documentos oficiais e outros; Aplicar sob supervisão e orientação, leis, regulamentos e as referentes a administração geral e específica, em assuntos de pequena complexidade; Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas, desde que compatíveis com suas atribuições.

e) Agente de Mobilização e Distribuição: Realizar visitas domiciliares, mutirões nos bairros, sob orientação e monitoramento do Coordenador(a), visando realizar levantamentos e entrevistas, pré – inscrições, distribuir folhetos informativos; Realizar levantamentos quanto as necessidades da Secretaria e população quanto ao atendimento assistencial; Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAÚDE SERVIDORES PÚBLICOS/
SERVSAUDE
Unidade: 001 – SERVSAUDE

10.302.5010.2120 – Pagar Indenizações e Restituições
33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 10.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAÚDE SERVIDORES PÚBLICOS/
SERVSAUDE
Unidade: 001 – SERVSAUDE

10.302.5010.2121 – Manter as Atividades de Assistência Médica
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 400.000,00

TOTAL.....R\$ 429.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de agosto de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e
publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 7.818, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 705.550,22 (Setecentos e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e vinte dois centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura, no Orçamento vigente do SERV-SAUDE, CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R\$ 705.550,22 (setecentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 276.550,22 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos) por Superávit Financeiro do Exercício Anterior e R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais) por anulação total ou parcial reforçando a seguinte ação e dotação orçamentária, de acordo com o artigo 42; inciso II; III e IV § 3º do artigo. 43 da lei nº 4.320/64.

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAÚDE SERVIDORES PÚBLICOS/
SERVSAUDE
Unidade: 001 – SERVSAUDE

10.302.5010.2121 – Manter as Atividades de Assistência Médica
33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$ 705.550,22

Art. 2º Para cobertura do crédito referido serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior apurado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial Exercício 2012, na ordem de R\$ 276.550,22 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos), e anulação total ou parcial no valor de R\$ R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais) das seguintes dotações que se segue, de acordo com o disposto no artigo 42; inciso II, III e IV § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAÚDE SERVIDORES PÚBLICOS/
SERVSAUDE
Unidade: 001 – SERVSAUDE

02.061.5010.2460 – Pagar Ações Judiciais
31.90.91.00.00 – Sentenças judiciais.....R\$ 10.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAÚDE SERVIDORES PÚBLICOS/
SERVSAUDE
Unidade: 001 – SERVSAUDE

10.122.5010.1064 – Manter as Atividades Administrativas
33.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 9.000,00

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 7.819, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR até o montante de R\$ 2.586.127,20 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e vinte centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR no exercício vigente até o montante de R\$ 2.586.127,20 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e vinte centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2249.249 – Convênio com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
33.70.41.00.00 – 701 - Contribuições	R\$	2.586.127,20
TOTAL.....	R\$	2.586.127,20

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do Ministério da Saúde, Portaria nº 1.886, de 05/09/2012, que aprova a etapa de Ação da Rede Cegonha, em conformidade com os repasses Fundo a Fundo através do FNS (Fundo Nacional de Saúde).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de agosto de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e
publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 7.820, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante R\$ 399.618,89 (Trezentos e noventa e nove mil seiscientos e dezoito reais e oitenta e nove centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 399.618,89 (Trezentos e noventa e nove mil seiscientos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), para criação dos seguintes elementos de despesa nas respectivas dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2170.2251.251 – Manutenção dos Serviços Desenvolvidos pela Proteção Social Especial		
31.90.04.00.00 – 601 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	117.000,00
08.244.2170.2255.255 – Manutenção dos Serviços Desenvolvidos pela Proteção Social Básica		
31.90.04.00.00 – 601 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	282.618,89
TOTAL	R\$	399.618,89

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.2140.1028.028 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI		
44.90.52.00.00 – 601 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	57.000,00
08.244.2150.1033.033 – Programa de Atenção à Família PAIF		
44.90.52.00.00 – 601 – Equipamentos e Material	R\$	165.580,60

Av. Duque De Caxias, 526 - Bairro Vila Aurora - Fone/fax: (66) 3411-3500 - Cep: 78.740-022 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br - e-mail: rh@rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Permanente		
08.244.2150.1770.770 – Manutenção das Equipes Volantes PBVIII		
44.90.52.00.00 – 601 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	117.038,29
08.244.2140.2089.089 – Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS		
44.90.52.00.00 – 601 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	60.000,00
TOTAL	R\$	399.618,89

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de agosto de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 7.821, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 156.249,49 (Cento e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 156.249,49 (Cento e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2225.2180.180 – Conservação e Manutenção das Unidades de Estratégias de Saúde da Família		
33.90.30.00.00 – 701 – Material de Consumo - 02140035	R\$	156.249,49
TOTAL	R\$	156.249,49

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do Ministério da Saúde, Portaria nº 1.408, de 10/07/2013, que incorpora os recursos financeiros destinados ao financiamento da estratégia "Compensação de Especificidades Regionais – CER" à parte fixa do Piso de Atenção Básica – PAB Fixo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de agosto de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 7.822, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 634.000,00 (Seiscentos e trinta e quatro mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 634.000,00 (Seiscentos e trinta e quatro mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2189.189 – Manutenção e Expansão do Serviço de atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192		
31.90.11.00.00 – 701 – Vencimento e Vantagens Fixas - 02140079	R\$	415.000,00
33.90.30.00.00 – 701 – Material de Consumo – 02140083	R\$	219.000,00
TOTAL	R\$	634.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do Ministério da Saúde, Portaria nº 2.750, de 05/12/2012, que redefine o limite financeiro anual destinado ao custeio do SAMU 192, e Resolução da Comissão Inter gestora Sul mato-grossense nº 005/2013 de 26/04/13, que aprova a regionalização do SAMU – 192.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de agosto de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

LEI Nº 7.824, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 320.650,00 (Trezentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 320.650,00 (Trezentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta reais), para criação do elemento de despesa e respectiva fonte de recurso na seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2189.189 – Manutenção e Expansão do Serviço de atendimento Móvel de Urgência – Samu 192		
33.90.36.00.00 – 701 – Outros Serviços Terceiros – PF	R\$	80.000,00
33.90.39.00.00 – 701 – Outros Serviços terceiros – PJ	R\$	150.000,00
44.90.52.00.00 – 701 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	90.650,00
TOTAL.....	R\$	320.650,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do Ministério da Saúde, Portaria nº 2.750 de 05/12/2012, que redefine o limite financeiro anual destinado ao custeio do SAMU 192 – Regional de Rondonópolis – MT; Resolução da Comissão Inter Gestora Regional Sul Matogrossense - CIR nº 005/2013 de 26/04/2013, que aprova a Regionalização do SAMU 192.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de agosto de 2013;
98ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

LEI Nº 7.825, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 653.200,00 (Seiscentos e cinquenta e três mil e duzentos reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 653.200,00 (Seiscentos e cinquenta e três mil e duzentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2225.1775.775 – Manutenção do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB		
33.90.30.00.00 – 701 – Material de Consumo – 02140015	R\$	653.200,00
TOTAL.....	R\$	653.200,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do Ministério da Saúde, Portaria nº 1.654, de 19/07/2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, Portaria nº 03/04/2013 que altera os prazos e critérios de avaliação externa, Portaria nº 562 de 04/04/2013 que define o valor mensal integral do Incentivo Financeiro, Portaria nº 09/07/2013 que homologa a contratualização/recontratualização dos municípios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de agosto de 2013;
98ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 7.051, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no vigente orçamento, no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 7.540 de 28 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2170.2079.079 – Manutenção das Atividades do Fundo		
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo – 02130051	R\$	50.000,00
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2193.193 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
33.90.14.00.00 – 201 – Diárias Civil – 02140102	R\$	20.000,00
10.301.2215.2205.205 – Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
33.90.36.00.00 – 201 – Outros Serviços terceiros – PF – 02140196	R\$	30.000,00
TOTAL.....	R\$	100.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2150.1025.025 – Implementação da Produção e Geração de Renda para Famílias carentes		
33.90.30.00.00 – 1 – Material de Consumo – 02130002	R\$	50.000,00
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.304.2195.2183.183 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária		
33.90.39.00.00 – 201 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02140046	R\$	5.000,00
10.305.2195.2184.184 – Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental – TFVS		
33.90.30.00.00 – 201 – Material de Consumo – 02140055	R\$	5.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

10.301.2225.2197.197 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS		
33.90.39.00.00 – 201 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02140139	R\$	20.000,00
10.302.2235.2201.201 – Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro de Reabilitação Nilmo Júnior		
44.90.52.00.00 – 201 – Equipamentos e Material Permanente – 02140177	R\$	15.000,00
10.301.2225.2202.202 – Incentivo A Atenção Básica dos Povos Indígenas		
33.90.39.00.00 – 201 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 02140182	R\$	5.000,00
TOTAL.....	R\$	100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 29 Agosto de 2013;
98ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 7.052, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 320.650,00 (Trezentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n.º 7.824, de 30 de agosto de 2013...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente no valor de R\$ 320.650,00 (Trezentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta reais), para criação do elemento de despesa e respectiva fonte de recurso na seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis			
14 – Fundo Municipal de Saúde			
10.302.2235.2189.189 – Manutenção e Expansão do Serviço de atendimento Móvel de Urgência – Samu 192			
33.90.36.00.00 – 701 – Outros Serviços Terceiros – PF	R\$	80.000,00	
33.90.39.00.00 – 701 – Outros Serviços terceiros – PJ	R\$	150.000,00	
44.90.52.00.00 – 701 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	90.650,00	
TOTAL	R\$	320.650,00	

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do Ministério da Saúde, Portaria nº 2.750 de 05/12/2012, que redefine o limite financeiro anual destinado ao custeio do SAMU 192 – Regional de Rondonópolis – MT; Resolução da Comissão Inter Gestora Regional Sul Matogrossense - CIR nº 005/2013 de 26/04/2013, que aprova a Regionalização do SAMU 192.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de agosto de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 7.053, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Fica Aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 653.200,00 (Seiscentos e cinquenta e três mil e duzentos reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei n.º 7.825, de 30 de agosto de 2013...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 653.200,00 (Seiscentos e cinquenta e três mil e duzentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis			
14 – Fundo Municipal de Saúde			
10.301.2225.1775.775 – Manutenção do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB			
33.90.30.00.00 – 701 – Material de Consumo – 02140015	R\$	653.200,00	
TOTAL	R\$	653.200,00	

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do Ministério da Saúde, Portaria nº 1.654, de 19/07/2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica- PMAQ-AB, Portaria nº 03/04/2013 que altera os prazos e critérios de avaliação externa, Portaria nº 562 de 04/04/2013 que define o valor mensal integral do Incentivo Financeiro, Portaria nº 09/07/2013 que homologa a contratualização/ recontratualização dos Municípios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de agosto de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 7.055, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 156.249,49 (Cento e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei n.º 7.821, de 30 de agosto de 2013...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 156.249,49 (Cento e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis			
14 – Fundo Municipal de Saúde			
10.301.2225.2180.180 – Conservação e Manutenção das Unidades de Estratégias de Saúde da Família			
33.90.30.00.00 – 701 – Material de Consumo – 02140035	R\$	156.249,49	
TOTAL	R\$	156.249,49	

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do Ministério da Saúde, Portaria nº 1.408, de 10/07/2013, que incorpora os recursos financeiros destinados ao financiamento da estratégia “Compensação de Especificidades Regionais – CER” à parte fixa do Piso de Atenção Básica – PAB Fixo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de agosto de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 7.054, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 634.000,00 (Seiscentos e trinta e quatro mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei n.º 7.822, de 30 de agosto de 2013...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 634.000,00 (Seiscentos e trinta e quatro mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis			
14 – Fundo Municipal de Saúde			
10.302.2235.2189.189 – Manutenção e Expansão do Serviço de atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192			
31.90.11.00.00 – 701 – Vencimento e Vantagens Fixas - 02140079	R\$	415.000,00	
33.90.30.00.00 – 701 – Material de Consumo – 02140083	R\$	219.000,00	
TOTAL	R\$	634.000,00	

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do Ministério da Saúde, Portaria nº 2.750, de 05/12/2012, que redefine o limite financeiro anual destinado ao custeio do SAMU 192, e Resolução da Comissão Inter gestora Sul mato-grossense nº 005/2013 de 26/04/13, que aprova a regionalização do SAMU – 192.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de agosto de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.056, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Fica aberto o **CRÉDITO ESPECIAL** no valor R\$ 399.618,89 (Trezentos e noventa e nove mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei n.º 7.820, de 30 de agosto de 2013...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente no valor de R\$ 399.618,89 (Trezentos e noventa e nove mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), para criação dos seguintes elementos de despesa nas respectivas dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2170.2251.251 – Manutenção dos Serviços Desenvolvidos pela Proteção Social Especial		
31.90.04.00.00 – 601 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	117.000,00
08.244.2170.2255.255 – Manutenção dos Serviços Desenvolvidos pela Proteção Social Básica		
31.90.04.00.00 – 601 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	282.618,89
TOTAL.....	R\$	399.618,89

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.2140.1028.028 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI		
44.90.52.00.00 – 601 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	57.000,00
08.244.2150.1033.033 – Programa de Atenção à Família PAIF		
44.90.52.00.00 – 601 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	165.580,60
08.244.2150.1770.770 – Manutenção das Equipes		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Volantes PBVIII		
44.90.52.00.00 – 601 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	117.038,29
08.244.2140.2089.089 – Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS		
44.90.52.00.00 – 601 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	60.000,00
TOTAL.....	R\$	399.618,89

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de agosto de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.057, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 2.586.127,20 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e vinte centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n.º 7.819, de 30 de agosto de 2013...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 2.586.127,20 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e vinte centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2249.249 – Convênio com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis		
33.70.41.00.00 – 701 – Contribuições	R\$	2.586.127,20
TOTAL.....	R\$	2.586.127,20

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do Ministério da Saúde, Portaria n.º 1.886, de 05/09/2012, que aprova a etapa do Plano de Ação da Rede Cegonha, em conformidade com os repasses Fundo a Fundo através do FNS (Fundo Nacional de Saúde).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de agosto de 2013;
98º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.058, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 705.550,22 (Setecentos e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei n.º 7.818, de 30 de agosto de 2013...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente do SERV-SAUDE, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 705.550,22 (setecentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 276.550,22 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos) por Superávit Financeiro do Exercício Anterior e R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais) por anulação total ou parcial reforçando a seguinte ação e dotação orçamentária, de acordo com o artigo 42; inciso II; III e IV § 3º do artigo. 43 da lei n.º 4.320/64.

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE
Unidade: 001 – SERVSAUDE
10.302.5010.2121 – Manter as Atividades de Assistência Médica
33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$ 705.550,22

Art. 2º Para cobertura do crédito referido serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior apurado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial Exercício 2012, na ordem de R\$ 276.550,22 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos), e anulação total ou parcial no valor de R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais) das seguintes dotações que se segue, de acordo com o disposto no artigo 42; inciso II, III e IV § 3º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE
Unidade: 001 – SERVSAUDE
02.061.5010.2460 – Pagar Ações Judiciais
31.90.91.00.00 – Sentenças judiciais.....R\$ 10.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE
Unidade: 001 – SERVSAUDE
10.122.5010.1064 – Manter as Atividades Administrativas
33.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 9.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE
Unidade: 001 – SERVSAUDE
10.302.5010.2120 – Pagar Indenizações e Restituições
33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 10.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS/ SERVSAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Unidade: 001 – SERVSAUDE
10.302.5010.2121 – Manter as Atividades de Assistência Médica
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 400.000,00

TOTAL.....R\$ 429.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de agosto de 2013;
98ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e
publicado no DIORONDON.

Portaria

Licitação

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE SORTEIO E COMPOSIÇÃO DA
SUB-COMISSÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **16 de setembro de 2013**, às 14:00 horas, em sua sede, na Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, a sessão pública para sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e ao julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Concorrência nº 4/2013, que tem por objeto a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços de publicidade. Serão sorteados 3 (três) nomes dentre os profissionais convidados, dos quais 2 (dois) com vínculo com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e 1 (um) sem vínculo com a Prefeitura, conforme relações abaixo:

- HEVANDRO PERES SOARES;
- PATRÍCIA INÊS CASALI;
- WAGMAR PEREIRA XAVIER;
- CLÁUDIA BOUVIÉ;
- EMERSON WAGNER MOURA DOURADO;
- VALDEQUE RIBEIRO DE MATOS FILHO;
- RENATO DEL CISTIA;
- WALMOR GONÇALVES MIRANDA;
- EDUARDO ALMEIDA DE SOUZA (EDUARDO RAMOS);

Nos termos do § 5º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos plausíveis. As impugnações deverão ser protocoladas na Prefeitura na Secretaria de Comunicação, no endereço acima mencionado, onde também poderão ser obtidos maiores esclarecimentos, pelo telefone 66 3411-3502/3504/3505.

Rondonópolis - MT, 03 de setembro de 2013.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 80/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia **21/08/2013** às **14:00 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **Contratação de empresa para prestar os serviços médicos especializados em exames de Doppler Venoso, Punção Aspirativa por Agulha fina e consultas de Angiologia e Cirurgia Vascular para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – Itens do Pregão, Formulário Padrão da PMR e Anexo VII**. Que após a análise detalhada das propostas apresentada pelas empresas participantes, foram consideradas **Classificadas e Vencedoras** do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
01	G. H. E. R - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	32.780,00
02	ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR LTDA	97.408,00
Total Licitado		R\$ 130.168,00

Rondonópolis-MT, 03 de Setembro de 2013.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT



PORTARIA INTERNA N.º 161 - DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

VILMONDES APRIGIO DA SILVA LUZ, Diretor Executivo do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar como responsável pelo Suprimento de Fundos do Instituto Serv Saúde a Servidora **KEILA FERNANDES DE LIMA**, durante o período de afastamento da Servidora **NEURACI DIAS DOS SANTOS** de licença médica pelo período de 60 (sessenta) dias.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 29 de agosto de 2013.

VILMONDES APRIGIO DA SILVA LUZ
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE

CLAUBER RIVERA ALVES BOTELHO
GERENTE DE FINANÇAS

FRANKLIN ANTÔNIO INACIO FREITAS
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/MT 13.155

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município
DIORONDON.

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA.
TOMADA DE PREÇO N.º 011/2013.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Presidente da Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, declara **DESERTA** a licitação em epígrafe objeto: **DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, BUEIROS, RECUPERAÇÃO DE ATERRO E PAVIMENTO NA RUA RUI BARBOSA, VILA CANAÃ, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**. Pontuamos que, na sessão pública não compareceu nenhuma licitante interessada.

Rondonópolis-MT., 03 de setembro de 2013.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2013.
TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a **tomada de preços em epígrafe às 14:00 horas do dia 20 de setembro de 2013**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para a aquisição do seguinte objeto:

DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, BUEIROS, RECUPERAÇÃO DE ATERRO E PAVIMENTO NA RUA RUI BARBOSA, VILA CANAÃ, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 17:30 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE.

Rondonópolis-MT, 03 de setembro de 2013.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Presidente da C.P. Licitação

Publicado no jornal a TRIBUNA, DOE, DOU e DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone (0*66) 3411-5736 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2013.
TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a **tomada de preços em epígrafe às 14:00 horas do dia 19 de setembro de 2013**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para a aquisição do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO AEROPORTO MAESTRO MARINHO FRANCO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 17:30 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE.

Rondonópolis-MT, 03 de setembro de 2013.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Presidente da C.P. Licitação

Publicado no jornal a TRIBUNA, DOE, DOU e DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone (0*66) 3411-5736 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA.
TOMADA DE PREÇO N.º 010/2013.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Presidente da Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, declara **DESERTA** a licitação em epígrafe objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO AEROPORTO MAESTRO MARINHO FRANCO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**. Pontuamos que, na sessão pública não compareceu nenhuma licitante interessada.

Rondonópolis-MT., 03 de setembro de 2013.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Presidente da Comissão de Licitação

Edital



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DO PSS Nº 09/2013

A Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, convoca os classificados abaixo nos termos do PSS Nº 09/2013, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, para retirada da relação de documentos para contratação.

42 – Técnico de Enfermagem (CENTROS DE SAÚDE E UNIDADES DE SAÚDE)

ORDEM	CLASSIFICADOS / NOME	CLASSIFICAÇÃO
24	LUCIANA RODRIGUES GOMES	24

43 – Técnico de Enfermagem (HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL)

ORDEM	CLASSIFICADOS / NOME	CLASSIFICAÇÃO
70	SONIA REGINA DE ALENCAR MATOS	70
71	IVAN CORDEIRO DA SILVA	71

Rondonópolis, 02 de Setembro de 2013

Marlides Ferreira do Rego
Marlides Ferreira do Rego
Secretário Municipal de Saúde

Afastamento



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Saúde

Memo nº. 1.870/DRH/SMS

Rondonópolis, 03 de setembro de 2013.

Conceder afastamento por Auxílio-Doença, aos servidores abaixo relacionados, tendo em vista que foram encaminhados para Perícia Médica junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, aguardando resultado para reconhecimento ao direito do benefício com a constatação da incapacidade para o trabalho.

AMPARO	NOME	SECRETARIA	PERÍODO	TIPO DE LICENÇA
14000001437	Gleicy Ramão Campos	Saúde	A partir de 11/09/2013	15
14000001437	Geralda Couto Mendes	Saúde	A partir de 18/09/2013	15
14000001436	Pedro Paulo Parreira Santos	Saúde	A partir de 11/09/2013	15

OBS: Lançado conforme orientação do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Zenaide Maria Martins
Zenaide Maria Martins
Gerente do Departamento
De Recursos Humanos

Retorno



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Saúde

1.864/2013 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

Retornar ao trabalho a servidora abaixo relacionada, conforme Comunicado de Decisão do Instituto do Seguro Social – INSS, constatando que a mesma está apta para exercer suas atividades habituais.

AMPARO	NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	DATA RETORNO	NUMERO DO BENEFICIO
14000001434	Marina Alves Almeida	135640	Saúde	02/09/2013	553985271

Atenciosamente,

Zenaide Maria Martins
ZENAIDE MARIA MARTINS
GERENTE DO DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RETORNO DE AFASTAMENTO

Retornar ao trabalho a servidora abaixo relacionada conforme Comunicado de Decisão do Instituto do Seguro Social – INSS, constatando que a mesma está apta para exercer suas atividades habituais.

Amparo	Nome	Matricula	Secretaria	Vínculo	Benefício Concedido até	Data Retorno	Benefício nº
00000000041	Cristiane Silva Modolon	199117-2	Promoção Social	Comissão	30/08/2013	31/08/2013	6010969399

Rozalina Carvalho Gomes Ruiz
Rozalina Carvalho Gomes Ruiz
Gerente de Departamento de Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas

Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26
DO DECRETO N.º 5.754, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	MATRICULA	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO/MOTIVO
01	129585	Mariza de Souza Xavier da Silva	Agente Administrativo	10 dias - a partir do dia 02/09/2013 - Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

Nº	MATRICULA	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO/MOTIVO
02	196517	Marlon Muller Oliveira França	Estagiário	08 dias - a partir do dia 01/09/2013 - Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	190390	Alessandra Allane Lima Ferreira	Auxiliar de Consultório Dentário	01 dia - do dia 02/09/2013 - Licença Médica.
02	31364	Elézia Aparecida de Melo Machado	Técnica de Higiene Dental	03 dias - a partir do dia 03/09/2013 - Licença Médica.
03	191205	Evelze Kley Grillo	Técnica de Radiologia	06 dias - a partir do dia 27/08/2013 - Licença Médica.
04	169196	Jiovana Nalon de Oliveira	Técnica de Radiologia	01 dia - do dia 02/09/2013 - Licença Médica.
05	136069	Karen Mayara Oliveira da Silva	Farmacêutica	01 dia - do dia 30/08/2013 - Licença Médica.
06	31380	Marinalva Alves Almeida	Agente de Saúde	15 dias - a partir do dia 29/08/2013 - Licença Médica.
07	204803	Michelle Arruda Silva	Agente de Portaria	01 dia - do dia 02/09/2013 - Licença Médica.
08	101923	Onilda Justina dos Santos Galbe	ACS	02 dias - a partir do dia 29/08/2013 - Licença Médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	217379	Ana Cléia Pereira	ASD	120 dias - a partir do dia 02/09/2013 - Licença Maternidade.
02	91154	Ana Fausta Holanda Napolessi Zaben	Docente	01 dia - do dia 27/08/2013 - Licença Médica.
03	211389	Ana Maria Pereira do Nascimento	Docente	08 dias - a partir do dia 29/08/2013 - Por Doença em Pessoa da Família.
04	128406	Helena Maria Correia Batista	ASD	03 dias - a partir do dia 02/09/2013 - Licença Médica.
05	19046	Maria Helena Ferrari Camargo	Agente Administrativo	07 dias - a partir do dia 03/09/2013 - Licença Médica.
06	13439	Neuraci Dias dos Santos	Docente	60 dias - a partir do dia 30/08/2013 - Licença Médica.
07	88803	Silvânia Belém Cardoso	Auxiliar Administrativo	04 dias - a partir do dia 29/08/2013 - Licença Médica.

Rondonópolis, 03 de setembro de 2013.

TONY KLEBER GONSALES
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

Em
Branco

Em
Branco